



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2024

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Claudinho Zoinho**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 030/2024, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual *"Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências."*

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 30 de novembro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA CESSÃO DO

DIA

22 / *novembro* / *2024*

[Assinatura]
Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 030/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 030/2024, que *“Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.”*

O Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos foi criado em 2001 e alterado em 2007, com fulcro na Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007

Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluíram aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as relativas à estrutura de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleia anteriores, a fim de atualização do Protocolo de Intenções do CONRESOL.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, por parte desta Egrégia Câmara Municipal, de forma a atender às disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 30 de setembro de 2024.



GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

"Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL aprovado em assembléia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 30 de setembro de 2024.

APROVADO EM UNIÃO DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 22 / 09 / 2024

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DO
DIA 22 / 09 / 2024

[Assinatura]
Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 22 / 09 / 2024

Ofício Circular n.º 001/2024 – SE

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando, vimos através do presente, informar que foi necessário consolidar as deliberações aprovadas em assembleias anteriores, a fim e atualizar o Protocolo de Intenções deste Consórcio Intermunicipal. Importante considerar que até o presente momento o Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos urbanos - CONRESOL realizou 56 (cinquenta e seis) assembleias gerais, que incluíram aprovações diversas, desde o ingresso de Municípios até as relativas ao quadro de pessoal da entidade.

Diante disso, sob à luz das deliberações e aprovações ocorridas, sobretudo na 56ª Assembleia Geral do CONRESOL, realizada no Salão Brasil da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 30 de abril de 2024, às 11h00, que consolidou o Protocolo de Intenções vigente, informamos e solicitamos o que segue.

Nos termos da legislação federal vigente aplicável aos Consórcios Públicos (art. 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Presidencial n.º 6.017/2007), uma vez alterado e consolidado o Protocolo de Intenções, o município consorciado deverá ratificar o documento consolidado, mediante lei municipal.

A sua Excelência o Senhor
GERSON DENILSON COLODEL
Prefeito do Município de Almirante Tamandaré

Diante disso, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, por parte do Poder Legislativo deste Município. Assim, encaminhamos, para instrução do processo legislativo, os seguintes documentos:

- a) Lei Municipal vigente;
- b) Ata da 56ª Assembleia Geral;
- c) Consolidação do Protocolo de Intenções, publicado no DIOE;
- d) Minuta de Projeto de Lei de ratificação da consolidação do Protocolo de Intenções.

Em complemento, caso sejam necessários maiores esclarecimentos, as dúvidas poderão ser encaminhadas ao Assessor Jurídico no endereço eletrônico lulamaur@curitiba.gov.br.

Por fim, agradecemos a atenção e ressaltamos que a Consolidação é uma das medidas para a melhoria e aperfeiçoamento do consórcio intermunicipal, que visa a garantia da transparência, legalidade e eficiência das atividades realizadas.

Atenciosamente,

**RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:23224231904**

Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO:23224231904
Dados: 2024.05.29 16:32:53 -03'00'

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos
Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1255/2007

Súmula: "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências".

Publicado em 15 / 06 / 2007

Edição n.º 573

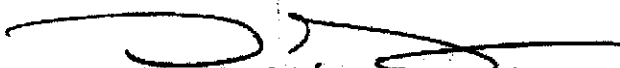
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, VILSON ROGÉRIO GOINSKI, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em assembléia extraordinária de 20 de abril de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, datado de 30 de abril de 2007, cujos textos passam a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito público interno, de natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de junho de 2007.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

30/04/2024

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, no Salão Brasil, 2.º andar do Palácio 29 de Março situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, em Curitiba, reuniram-se em Assembleia, os Senhores: **Israel Rodrigues**, Vice-prefeito do Município de **Adrianópolis**; **Jesse da Rocha Zoellner**, Prefeito do Município de **Agudos do Sul**; **Gerson Denilson Colodel**, Prefeito do Município de **Almirante Tamandaré**; **Hilda Lukalski**, Vice-prefeita do Município de **Araucária**; **Marcos Antonio Zanetti**, Prefeito do Município de **Balsa Nova**; **Bihl Elerian Zanetti**, Prefeito do Município de **Campina Grande do Sul**; **Maurício Rivabem**, Prefeito do Município de **Campo Largo**; **Osmar José Leonardi**, Vice-prefeito do Município de **Campo Magro**; **Helder Luiz Lazarotto**, Prefeito do Município de **Colombo**; **Antonio Adamir Digner**, Prefeito do Município de **Contenda**; **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, Prefeito do Município de **Curitiba**; **Moiseis Branco da Silva**, Prefeito do Município de **Doutor Ulysses**; **Marco Antonio Marcondes Silva**, Prefeito do Município de **Fazenda Rio Grande**; **Luis Antonio Biscaia**, Prefeito do Município de **Mandirituba**; **Pedro da Silva**, Vice-prefeito do Município de **Piên**; **Rosa Maria de Jesus Colombo**, Prefeita do Município de **Pinhais**; **Josimar Aparecido Knupp Froes**, Prefeito do Município de **Piraquara**; **Ailton Nodari**, Vice-prefeito do Município de **Rio Branco do Sul**; **Claudemir Pereira**, Vice-prefeito do Município de **Tijucas do Sul**; **Marco Antonio Baldão**, Prefeito do Município de **Tunas do Paraná**. A Assembleia Geral contou com a participação do Sr. **Patrik Magari**, Prefeito do Município de **Cerro Azul**. Dando início a Assembleia, o Presidente do Consórcio, Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, cumprimentou a todos agradecendo a presença. Em seguida passou a condução da Assembleia, cumprindo a seguinte pauta:

Item 1. Ingresso do Município de Cerro Azul: Verificado a presença de quórum necessário para a deliberação, e considerando que o Município de Cerro Azul atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Protocolo de Intenções, o seu ingresso no Consórcio Intermunicipal foi aprovado por aclamação e unanimidade, tendo na presente Assembleia firmado o Termo Aditivo para Inclusão de Novo Membro.

Item 2. Aprovação da Consolidação do Protocolo de Intenções. Em introdução do tema a Senhora Secretária Executiva expõe a todos que a Consolidação do Protocolo de Intenções tem por motivação a evolução do quadro de pessoal do CONRESOL ao longo dos anos, tudo realizado por intermédio de decisões consignadas em Atas das Assembleias Gerais, e a recente demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente aos cargos de assessoria jurídica e assessoria contábil. Dando sequência, a Senhora Secretária Executiva apresentou as alterações propostas, informando que estas alterações foram aprovadas pelo Conselho Técnico e Fiscal, em duas reuniões realizadas:

1. Municípios consorciados. Inclusão no Protocolo de Intenções dos Municípios de Bocaiúva do Sul – 9ª AG (09/08/2007); Piraquara – 14ª AG (28/01/2009); Agudos do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tijucas do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tunas do Paraná – 17ª AG (05/05/2010); Piên – 21ª AG (21/01/2013); Adrianópolis – 27ª AG (28/04/2014); Itaperuçu – 28ª AG (03/12/2014); Rio Branco do Sul – 47ª AG (22/04/2021); Doutor Ulysses - 54ª AG (18/07/2023) e Cerro Azul – 56ª AG (30/04/2024).

2. Item 2. Propõe a inclusão do seguinte tópico: “2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição. 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.”. 3. Item 8.1 “a”. Propõe a inclusão da 1ª Alteração, aprovada na 39ª AG (25/01/2017) no Protocolo de Intenções com a seguinte redação: “O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.”. 4. Item 13. Propõe a inclusão do tema Contrato de Programa, com a seguinte redação: “13. DO CONTRATO DE PROGRAMA 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado. §1º O contrato de programa deverá: I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; § 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.”. 5. Item 14. Propõe a inclusão do tema Licitações e Contratos, com a seguinte redação: “14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS 14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. 14.2. O CONSÓRCIO poderá: a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei; b. manter sistema de registro de preços; c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções; d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados. Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.”. 6. Item 15.2, “b”. Propõe a adequação da redação deste item, nos seguintes termos: “A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente.”. 7. Item 15.3. Propõe a inclusão do tema Imposto de Renda Retido na Fonte, com a seguinte redação: “15.3. Imposto de Renda a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade. b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL.”. 8. Item 15.4. “d”. Propõe a inclusão das funções gratificadas aprovadas na 30ª AG (22/04/2015) e 38ª AG (08/12/2016) no Protocolo de Intenções, nos

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

seguintes termos: "d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.". O Anexo prevê as seguintes funções gratificadas: FGI no valor de R\$ 1.229,89 prevista para 09 (nove) Fiscais e 02 (dois) Assistentes; FGII no valor de R\$ 2.459,66 prevista para 01 (um) Pregoeiro; 01 (um) Agente de Contratação 01 (um) Técnico em TI e FGIII no valor de R\$ 2.750,29 prevista para 01 (um) Controle Interno e 01 (um) Engenheiro. **9. Item 15.4,"g".** Propõe a inclusão do tema revisão geral anual de remuneração, com a seguinte redação: "g. O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.". **10. Item 15.4, "h".** Propõe a inclusão do tema auxílio alimentação, com a seguinte redação: "h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.". **11.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores comissionados, com os seguintes cargos: Secretário Executivo – 01 (um cargo) - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 21.882,29; Gerente Jurídico – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Administrativo – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Financeiro – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,57; Gerente Técnico 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R\$ 14.004,5 e Assessor Técnico - Administrativo - 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa Comissão Superior R\$ 4.933,08. **12.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores concursados, com os seguintes empregos públicos: Controle Interno - 1 (um cargos) - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 7.616,88; Contador – 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa- Concurso Público Superior - R\$ 4.000,00; Engenheiro 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 11.296,00; Advogado 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R\$ 4.000,00; Fiscal 9 (nove) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico - R\$ 3.231,60; Técnico em TI 1(um) cargo - 30 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico R\$ 2.400,00 e Assistente Administrativo 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Médio - R\$ 2.800,00. Colocada a deliberação, foram sugeridos os seguintes ajustes na proposta apresentada: primeiro ajuste, no que se refere ao item 13- Contrato de Programa, que se preveja no Protocolo de Intenções que o mesmo possa ser firmado não só pela administração indireta dos municípios consorciados, mas também pela administração direta. Segundo ajuste, quanto ao item 15.3., que os valores de Imposto de Renda retido na Fonte – IRFF, que ficarão de direito do Consórcio Intermunicipal, que seja prevista a possibilidade desse valor ser utilizado quando algum dos municípios consorciados necessite apoio financeiro para pagamento de seus compromissos com o Consórcio Intermunicipal. Passando para deliberação, a Consolidação do Protocolo de Intenções foi aprovada por unanimidade. Ao final a senhora Secretária Executiva esclarece que o Consórcio fará a Publicação da versão final no Diário Oficial do Estado

**ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024**

do Paraná, e protocolará nos municípios a versão final, com minuta do Projeto de Lei, e está estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo no município para a aprovação da lei nas Câmaras Municipais. Colocado em deliberação o encaminhamento foi aprovado por unanimidade. **Item 3. Autorização para contratação por tempo determinado.** A Senhora Secretária Executiva informa a todos que está sendo proposta a contratação por tempo determinado com a finalidade de atender a APA 28531 - Fiscalização nº 0332/23 – CAGE – TCE/PR, referente à aplicação do Prejudicado 25 – TCE/PR, no caso do Consórcio em relação ao cargo de Assessoria Contábil. Em sequência, informa que existe previsão no Protocolo de Intenções para a contratação por prazo determinado, e que sua regulamentação já foi aprovada pelo Conselho Técnico e Conselho Fiscal. Passando para deliberação, a continuidade do processo para contratação por prazo determinado do cargo de contador foi aprovada por unanimidade. **Item 4. Aprovação da alteração do Contrato de Rateio - exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento.** A Senhora Secretária Executiva explicou a todos que, quando ocorre atraso, o cálculo de multas e juros é automático pelo sistema da Elotech, entretanto o sistema não prevê a cobrança de IPCA, o que sempre ocasiona divergência. Desta forma propõem a exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento. Passando para deliberação, a alteração foi aprovada por unanimidade. **Item 5. Prestação de Contas do Exercício de 2023.** A Senhora Secretária Executiva expôs a todos um resumo dos números executados no exercício de 2023, e informou também que a prestação de contas já foi protocolada junto ao TCE/PR. **Item 6. Assuntos Gerais.** Não há deliberações em assuntos gerais. Ao final, dá por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, e vai firmada pelo Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Presidente do Consórcio Intermunicipal, e pela Senhora Rosamaria Milléo Costa, Secretária Executiva.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

RAFAEL VALDOMIRO Assinado de forma
GRECA DE digital por RAFAEL
MACEDO:2322423190 VALDOMIRO GRECA DE
4 MACEDO:23224231904

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do CONRESOL

ROSAMARIA MILLEO Assinado de forma digital
COSTA:91089522991 por ROSAMARIA MILLEO
COSTA:91089522991

Rosamaria Milléo Costa
Secretária Executiva do CONRESOL

PAYSAGE FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 08.832.668/0002-88 e NIRE nº 41206870578
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS PARA REDUÇÃO DE CAPITAL

1. Data, hora e local. No dia 15 de maio 2024, às 10h00min, na sede da sociedade em Curitiba/PR, na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, estado do Paraná, CEP: 80530-010.
2. Convocação e Presença. Convocação dispensada pela presença de todos sócios os quais representam a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas ao final deste documento. 3. Mesa: Valmir Schreiner Maran, como presidente, e Mariana Corrêa Monteiro Seccatto, como Secretária. 4. Ordem do dia: I. Proposta de Redução do Capital Social da Sociedade; II. Proposta de alteração do Contrato Social. 5. Deliberações: Foi instalada a Reunião, lida e discutida a ordem do dia, deliberando os acionistas, por unanimidade de votos: I. Redução de Capital da Sociedade. Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela redução do capital social da Sociedade, que atualmente é subscrito em R\$ 10.008.132,00 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e dois reais), dividido em 10.008.132 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, com o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) de quotas da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do Art. 1.082, II, do Código Civil Brasileiro. Com a redução do capital social, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será creditado em conta corrente da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. II. Alteração do Contrato Social. Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela alteração do Contrato Social refletindo a redução do capital social, que passa a ser dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nova Participação	Total R\$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.132	8.132,00	99,999
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
TOTAL	8.132	8.132,00	100,00

Como consequência do disposto acima, fica autorizada a alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da Sociedade é de R\$8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.132	8.132,00	99,999
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,001
TOTAL	8.132	8.132,00	100,00

Ficam os administradores autorizados a proceder as publicações nos termos do art. 1.084 do Código Civil Brasileiro. Após o decurso de prazo previsto na lei, as decisões serão levadas a termo, pelo arquivamento desta ata, e por alteração do contrato social da PAYSAGE FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 6. Votação e Aprovação: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. 7. Encerramento: Esta ata, redigida na forma prevista no art. 1.075, da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), foi lida, discutida e depois de achada conforme, aprovada por unanimidade de votos, indo assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais sócios presentes, Curitiba-PR, 15 de maio de 2024.

MESA E AÇÃOISTAS:
Valmir Schreiner Maran Mariana Corrêa Monteiro Seccatto
Presidente, Sócio e Rep. da Sócia Secretária e Advogada
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA OAB/PR nº 58.471
Jacó Moacir Schreiner Maran
Sócio e Rep. da Sócia
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

52791/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
MINERAÇÃO BASSANI LTDA. torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para extração de areia (arenito) e argila a ser implantada na Mina Fazenda HS, Processo ANM 820.687/1982, na localidade de São Luiz do Purunã, no município de Balsa Nova, PR.

54196/2024

CONSOLIDAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, todos do Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, alteram a natureza jurídica do Consórcio e firmam o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

1. DO OBJETIVO

Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecendo a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

1.1. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado a:

- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;
- Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO, observada a legislação vigente e aplicável;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;
- Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;
- Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente;
- Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

JOSE WALDIR DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para TERMINAÇÃO E ENGORDA DE SUÍNOS - UTS a ser implantada LOTE RURAL Nº 41.A.2 - LINHA BUÊ CAÊ - PEDREIRA: BOA VISTA: TOLEDO: PARANÁ.

54222/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
AKIO ADACHI inscrito no CPF nº 340.152.569-72 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de Indústria da Madeira - Fornos para produção de carvão instalada no lugar denominado "Fazendinha", no município de Wenceslau Braz/PR.

54238/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
MARCOS VENICIUS CURIONI inscrito no CPF: 700.310.709-06 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade Rizicultura irrigada por pivô linear instalada na Fazenda Barro Preto II - Matrícula 13.544, no município de Santa Mônica, CEP 87.915-000.

54256/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Unidade de Classificação de Ovos a ser implantada Linha Sede Galdino, s/n, Zona Rural, Vila Nova Concordia - 85600-000 - Francisco Beltrão/PR.

53475/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para a atividade de Suinocultura a ser implantada NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCAVEL/PR.

53959/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ARMINDO SNCHES torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 29/10/2024, para a atividade de Suinocultura NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCAVEL/PR.

53957/2024

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VERA REGINA BARTH DOS SANTOS -CPF 098.519.170-87 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 216 nativas em Estágio Médio no Lote urbano nº.548, Lote urbano nº.563, Lote urbano nº.579, Lote urbano nº.610 e Lote urbano nº.625, na Rua Raimundo Leonard.

54226/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ADEMIR GEREMIAS torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para SUINOCULTURA MATRIZES UPL a ser implantada LOTE RURAL Nº40, LINHA SAO FRANCISCO, RECANTO MUNICIPAL, TOLEDO-PR.

54375/2024

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição.
- 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.
- 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.

3. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

4. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com nome fantasia de CONRESOL, e terá sede no Município de Curitiba – Estado do Paraná.

- 4.1. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- 4.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONSÓRCIO e CONRESOL são equivalentes à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5. DA ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Fazem parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:

Município de Adrianópolis
Município de Agudos do Sul
Município de Almirante Tamandaré
Município de Araucária
Município de Balsa Nova
Município de Bocaiúva do Sul
Município de Campina Grande do Sul
Município de Campo Largo
Município de Campo Magro
Município de Cerro Azul
Município de Colombo
Município de Contenda
Município de Curitiba
Município de Doutor Ulysses
Município de Fazenda Rio Grande
Município de Itaperuçu
Município de Mandrituba
Município de Quatro Barras
Município de Quitandinha
Município de Piên
Município de Pinhais
Município de Piraquara
Município de Rio Branco do Sul
Município de São José dos Pinhais
Município de Tijucas do Sul e
Município de Tunas do Paraná

- 5.1. Os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão integrar o Consórcio Intermunicipal desde que ratifiquem por lei os termos deste protocolo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, ou a qualquer tempo nos termos do item 5.5.
- 5.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.
- 5.3. Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.
- 5.4. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.
- 5.5. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.
- 5.6. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

6. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
II – Presidente e Vice-Presidente;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho Técnico;
V – Câmaras Técnicas, e
VI – Secretaria Executiva.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Funcionamento:

- a. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente;
- b. O representante legal do CONSÓRCIO, nos seus impedimentos ou na vacância será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo;
- c. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário;
- d. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- f. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do CONSÓRCIO, ou pelo Vice-Presidente na sua falta;
- g. As Assembleias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão;
- h. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria

- simples dos membros presentes;
- j. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;
- j. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para Assembleia extraordinária para esta finalidade.
- 7.2. Compete à Assembleia Geral:
- a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;
- b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- c. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- e. Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;
- f. Dar posse ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo;
- g. Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;
- h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- i. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;
- j. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;
- k. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

8. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

8.1. Da Nomeação:

- a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos;
- b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;
- c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

8.2. Das Competências:

8.2.1. Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicium";
- c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
- d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;
- e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral.

8.2.2. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

9. DO CONSELHO FISCAL

9.1. Funcionamento:

- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior;
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

9.2. Competências:

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral, para efetiva prestação de contas;
- e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- g. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10. DO CONSELHO TÉCNICO

10.1. Funcionamento

- a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do CONSÓRCIO, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo;
- b. O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos;
- c. Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10.2. Competências:

- a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO; inclusive os serviços contratados ou concedidos;
- b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
- e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;
- f. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- g. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- h. Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;
- i. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- j. Emitir parecer acerca do ingresso e retirada de entes no CONSÓRCIO.

11. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- 11.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do CONSÓRCIO.
- 11.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

12. DA SECRETARIA EXECUTIVA

- 12.1. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.
- a. O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembleia Geral.

13. DO CONTRATO DE PROGRAMA

- 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item I deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com a administração direta dos municípios consorciados, ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

14.2. O CONSÓRCIO poderá:

- a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
- b. manter sistema de registro de preços;
- c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
- d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

15. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

15.1. O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- b. Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

15.2. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- a. Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio;
 - a.1. Anualmente será determinada em Assembleia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do CONSÓRCIO que constará no contrato de rateio.
 - a.2. As despesas gerais de administração do CONSÓRCIO serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado.
- b. A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- d. As rendas de seu patrimônio;
- e. As doações e legados;
- f. O produto da alienação de seus bens;
- g. Outros decorrentes da realização de seu objetivo.

15.3. Imposto de Renda

- a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar a participação de cada município se dará por rateio proporcional;
- b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL;
- c. os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

15.4. DO PESSOAL

- a. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado por empregos em comissão e por empregos públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, carga horária, remuneração pelo exercício de funções previstos no anexo, parte integrante deste Protocolo;
- b. Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;
- c. Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o CONSÓRCIO permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial;
- d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo;
- e. Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais seja evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento do emprego público, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho;
- f. A contratação por tempo determinado, sem prejuízo das disposições anteriores, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, desde que o projeto e/ou programa ao qual o empregado público será destinado, tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- g. O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE;
- h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

16.1. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao CONSÓRCIO, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

16.2. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

16.3. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, § 1º do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

16.4. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referenda a indicação anterior.

16.5. Os Municípios que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou os seus termos.

16.6. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

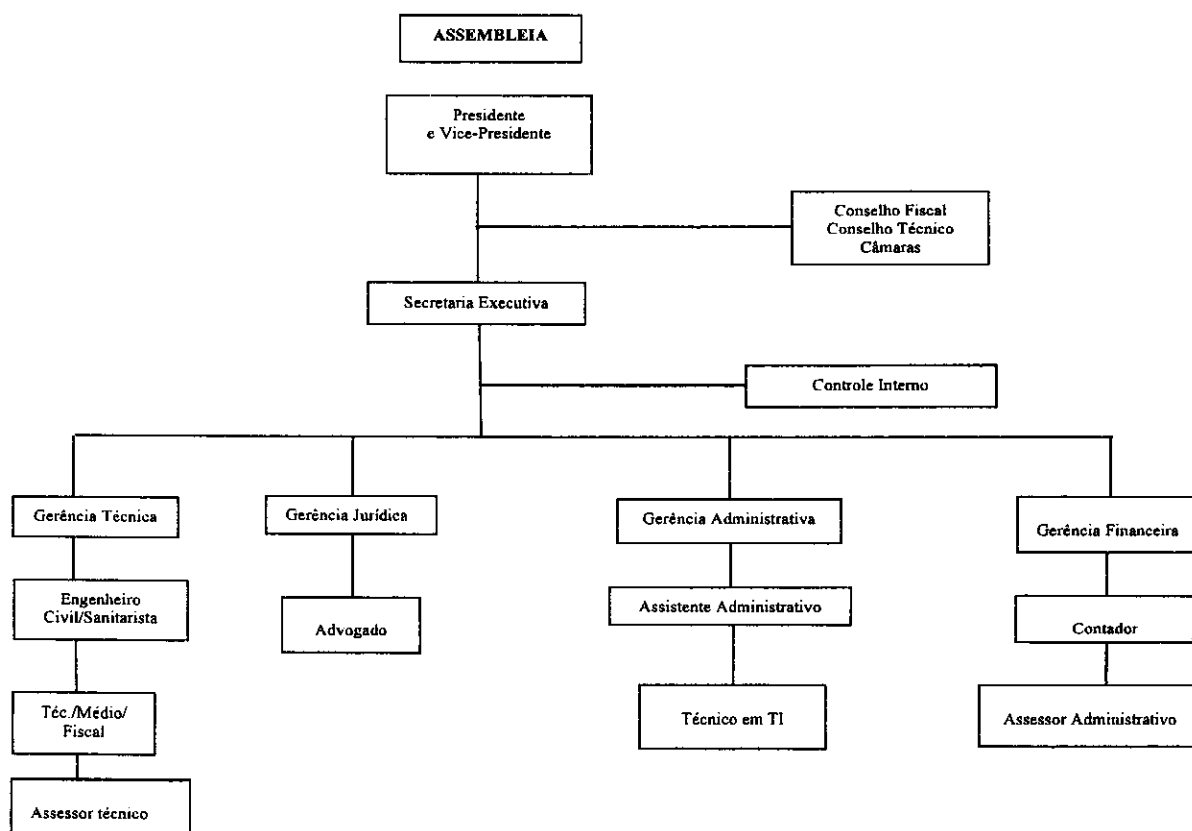
Cunitiba, 30 de abril de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA - Prefeito do Município de Adrianópolis
JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER - Prefeito do Município de Agudos do Sul
GERSON DENILSON COLODEL - Prefeito do Município de Almirante Tamandaré
HISSAM HUSSEIN DEHAINI - Prefeito do Município de Araucária

MARCOS ANTONIO ZANETTI - Prefeito do Município de Balsa Nova
ANTONIO LUIZ GUSO - Prefeito do Município de Bocaiuva do Sul
BIHL ELERIAN ZANETTI - Prefeito do Município de Campina Grande do Sul
MAURICIO RIVABEM - Prefeito do Município de Campo Largo
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE - Prefeito do Município de Campo Magro
PATRIK MAGARI - Prefeito do Município de Cerro Azul
HELDER LUIZ LAZAROTTO - Prefeito do Município de Colombo
ANTONIO ADAMIR DIGNER - Prefeito do Município de Contenda
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - Prefeito do Município de Curitiba
MOISEIS BRANCO DA SILVA - Prefeito do Município de Doutor Ulysses
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA - Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande
NENEU JOSÉ ARTIGAS - Prefeito do Município de Itaperuçu
LUIZ ANTONIO BISCAIA - Prefeito do Município de Mandrituba
MAICON GROSSKOPF - Prefeito do Município de Piên
ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO - Prefeita do Município de Pinhais
JOSIMAR APARECIDO KNAPP FROES - Prefeito do Município de Piraquara
LORENO BERNARDO TOLARDO - Prefeito do Município de Quatro Barras
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - Prefeito do Município de Quitandinha
KARIME FAYAD - Prefeita do Município de Rio Branco do Sul
MARGARIDA MARIA SINGER - Prefeita do Município de São José dos Pinhais
JOSÉ ALTAIR MOREIRA - Prefeito do Município de Tijucas do Sul
MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito do Município de Tunas do Paraná

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, como segue:



ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, conforme segue:

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provedimento	Gráo de Escolaridade	Vencimento
Secretário Executivo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 21.882,29
Gerente Jurídico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Administrativo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Financeiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Gerente Técnico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 14.004,57
Assessor Técnico - Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R\$ 4.933,08

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provedimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Controle Interno	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 7.616,88
Contador	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 4.000,00
Engenheiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 11.296,00
Advogado	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R\$ 4.000,00
Fiscal	9	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R\$ 3.231,60
Técnico em TI	1	30 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R\$ 2.400,00
Assistente Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Médio	R\$ 3.800,00

ANEXO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Ficam estabelecidas as funções gratificadas do Consórcio, conforme segue:

Funções Gratificadas	Valor	Vagas	Cargos
FG I	R\$ 1.229,89	09	Fiscal
		02	Assistente
		01	Pregoeiro
FG II	R\$ 2.459,66	01	Agente de Contratação
		01	Técnico em TI
FG III	R\$ 2.750,29	01	Controle Interno
		01	Engenheiro

54922/2024

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

www.impressaooficial.pr.gov.br

Diário **OFICIAL** Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

PARANÁ





PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 030/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 030/2024, que tem por objetivo dar cumprimento às exigências legais para fins de participação em Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL.

O Projeto de Lei foi apresentado, vindo a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da possibilidade da alteração

Trata-se de projeto de Lei que visa ratificar a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consócio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEP.

Conforme disposto na Lei 11.107/2005 a primeira etapa da constituição do consórcio é a realização e subscrição de protocolo de intenções:

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Quanto aos requisitos de validade, assim traz o artigo 4º, da Lei 11.107/2005, traz como cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio: cuja previsão está nos itens 1, 4 e 5.6 do Protocolo e Intenções em anexo;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados: cuja previsão está no item 5 do Protocolo e Intenções em anexo;

III – a indicação da área de atuação do consórcio: cuja previsão está nos itens 2.2 do Protocolo e Intenções em anexo;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômico: cuja previsão está no item 3 do Protocolo e Intenções em anexo;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, cuja previsão está no item 2.3 do Protocolo e Intenções em anexo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público, cuja previsão está no item 7 do Protocolo e Intenções em anexo;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações, cuja previsão está no item 7.1, 'a' e 'c' do Protocolo e Intenções em anexo;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado, cuja previsão está no item 8.1 do Protocolo e Intenções em anexo;



IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja previsão está no Anexo II Protocolo e Intenções em anexo;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria, cuja previsão está no item 13 do Protocolo e Intenções em anexo;

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, cuja previsão está no item 5.4 do Protocolo e Intenções em anexo;

Importante frisar que em que pese o Protocolo de intenções traga, no seu item 2. a autorização para a gestão associada de serviços públicos, **não traz de maneira clara** os seguintes requisitos legais:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

O protocolo de intenções deve ser convertido em Lei, a fim de que seja possível realizar o contrato final do consórcio, conforme dispões a referida Lei:

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Nesse sentido, autoriza a Lei Orgânica Municipal:

Art. 136. O Município poderá consorciar-se com outros municípios, para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único. O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios de órgão consultivo, constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Nesse cenário, a participação do Município, depende de prévia autorização desta Casa, conforme disposto no art. 44, XXV do Regimento interno:

Art. 44. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

XXV - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

Por fim, a autorização ou não da participação é matéria afeta a discricionariedade dos parlamentares, que devem avaliar a conveniência e oportunidade do consórcio.

2.3. Do Quórum

Caso seja o entendimento da Comissão para aprovação, do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo



de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.4. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, RI) e da Comissão de Obras e Serviços Públicos (art. 78, RI) e da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente (art. 79, RI).

III – CONCLUSÃO

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta Instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal.

Igualmente, no que tange ao mérito, a análise caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 29 de outubro de 2024.

Bruno Juvinski Bueno

Advogado